



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 164/2023

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

**REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E ADAPTAÇÃO, INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

## I – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Rua Matias Barbosa, 40, Centro, em Barra Longa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, por meio O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória a Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, Centro, na cidade de Barra Longa-MG, por intermédio da Pregoeira nomeado pela Portaria nº 0221/2023, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão - Tipo: Menor Preço MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO nos termos das Leis Federais Nos: 8.666/1993 e 10.520/2002 para REGISTRO DE PREÇO de futura eventual **Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG, visando atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais por Maior Percentual de Desconto** sobre a TABELA SETOP / TABELA SINAPI E **TABELA SUDECAP** vigente.

### ABERTURA

**DIA: 15/01/2024**

**HORA: 8:00 horas.**

**LOCAL:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de BARRA LONGA, situada na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, s/n, Centro, BARRA LONGA- MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## I – OBJETO

**1.1** Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, bem como logradouros, praças e jardins do Município de Barra Longa/MG, visando atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que serão contratados quando necessários, de acordo com as descrições e quantitativos estimados constantes no Anexo I, para um período de 12 (doze) meses.

**1.2** Integram o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência e Descrição do objeto;

**Anexo II:** Modelo de Proposta;

**Anexo III:** Modelo de Credenciamento (apresentado fora do envelope);

**Anexo IV:** Modelo de declaração a que se refere o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;

**Anexo V:** Modelo de declaração negativa da ocorrência de fatos que impeçam a participação da empresa e de que a mesma satisfaz as condições de habilitação (apresentada fora do envelope, juntamente com os Documentos de Credenciamento);

**Anexo VI:** Declaração cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (apresentada fora do envelope, juntamente com os Documentos de Credenciamento);

**Anexo VII:** Minuta da Ata de Registro de Preço.

**1.3** Os órgãos participantes deste Pregão para registro de preços são:

- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- d) Fundo Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- g) Fundo Municipal de Assistência Social

## II – DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas estabelecidas no País, do ramo de atividade do objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e anexo, apresentando a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

**2.2** Além da documentação relacionada, conforme exigência do item anterior, as licitantes interessadas em participar deverão apresentar uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme [Modelo](#) em anexo), sob pena de desclassificação e conseqüente impedimento para participar da sessão do referido Pregão.

**2.2.1** A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, referida no item anterior, deverá ser entregue juntamente com os documentos necessários para realização do Credenciamento, fora do envelope “Documentação”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**2.2.2** As licitantes que se interessar em participar do referido processo sem, contudo, credenciar representante na sessão do Pregão, não poderá deixar de enviar juntamente com os envelopes Documentação e Proposta, à parte, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme item 2.2 do Edital. Caso a referida Declaração não seja enviada, a licitante será desclassificada e os respectivos envelopes, conseqüentemente, não serão abertos.

**2.2.3** No caso de licitantes que sejam MEI, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada também DECLARAÇÃO que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de Pequeno Porte, estabelecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar, conforme modelo anexo VI.

**2.3** As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, 02 (Dois) envelopes devidamente fechados, contendo no Envelope nº 01, sua Proposta Comercial conforme solicitado no item 4 deste Edital, e no Envelope nº 02 a Documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG  
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG  
ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, ENDEREÇO E CNPJ

**2.4** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.4.1** Em recuperação judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.4.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**2.4.3** Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**2.4.4** Estrangeiras que não funcionem no País

**2.5** A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita se às penalidades cabíveis.

**2.5.1** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**2.6** O Município de Barra Longa não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues, pessoalmente, à Pregoeira designada, no local, data e horário, definidos no Preâmbulo deste Edital.

## **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente juntamente com uma cópia do mesmo.**

**3.1.1** Na abertura da sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas, lances de preços, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, além de cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social, que demonstre os poderes que detém o outorgante; ou sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**3.1.2** Após o credenciamento dos participantes a Pregoeira declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a **DECLARAÇÃO** que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar, conforme modelos anexos, e os Envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO.**

## **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1**

**4.1** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



a) Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

b) Número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

c) Especificação clara e detalhada do objeto proposto, de acordo com a descrição contida no Termo de Referência;

d) Prazo de validade que deverá ser de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

e) Apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço UNITÁRIO dos itens constantes da **Tabela SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço**, disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>

**d.1)** Os preços (descontos) propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**d.2)** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços (descontos), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**d.3)** Para julgamento das Propostas escritas será considerado o maior desconto sobre os preços UNITÁRIOS dos itens da **Tabela SETOP vigente**.

f) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

g) Prazo da vigência do Registro de preços será de um ano.

h) Declaração expressa de que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**4.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**4.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**4.5** A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afete o seu conteúdo.

## **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o preço dos itens de serviços constantes da **Tabela SETOP vigente à época da emissão da Ordem de Serviço**, disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>.

**5.2** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço por item e às licitantes com propostas de preços até 10% (Dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (Três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (Três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX da lei 10.520/02.

**5.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste Edital.

**5.4** Após este ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto.

**5.5** A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6** Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

**5.7** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

**5.8** Constatado ao atendimento pleno às exigências Editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**5.9** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) Não se refira a integralidade do objeto da licitação;
- c) Apresentarem preço superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços de mercado;
- d) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem desde que sejam capazes de dificultar o julgamento;

**5.10** Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

**5.11** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**5.12** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

**5.13** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.15** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da Lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**5.15.1** Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios e inexequibilidade;

**5.15.2** Pesquisas em Órgãos Públicos ou Empresas Privadas;

**5.15.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

**5.15.4** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

**5.15.5** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**5.15** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



indícios que fundamentam a suspeita.

## **VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE Nº 02)**

**6.1 O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO** deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo** em anexo;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f)** Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- g)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), conforme determina a Lei nº 12.440 de 07/07/2011;
- j)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- k)** Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante;
- l)** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
  - l1)** No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- m)** **Quanto à capacitação técnico-profissional:** comprovante do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ATESTADO de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da respectiva





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**Certidão de Acervo Técnico - CAT** emitida pelo CREA/CAU da região competente, observado o abaixo mencionado e o disposto nos subitens:

- **Execução de Manutenção Predial**
- **Execução de obras e/ou reformas em pelo menos uma das seguintes atividades: praças, passeios e pavimentação de qualquer tipo;**
- **Execução de muros de contenção;**

**m.1.** O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**m.2** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**m.3** A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do(s) profissional(is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras.

**n) Quanto à capacitação técnico-operacional:** comprovante de que a empresa (pessoa jurídica) proponente seja detentora de ATESTADO(S) de Capacidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes com às do objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Na aptidão referida acima deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente aqui licitados:

- **Execução de Manutenção Predial**
- **Execução de obras e/ou reformas em pelo menos uma das seguintes atividades: praças, passeios e pavimentação de qualquer tipo;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**n.1** O(s) ATESTADO(S) de Capacidade Técnica Operacional deverá comprovar a execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações (Súmula 263 – TCU; Acórdão nº 2.9993/2006 – TCU; REsp nº 295.806/SP, DJ de 06.03.2006 – STJ).

**n.2** No caso de Atestado(s) de obras executadas em consórcio, serão considerados, para comprovação de quantidades mínimas exigidas, os serviços efetivamente executados pela proponente, caso estes estejam discriminados separadamente no atestado técnico para cada integrante do consórcio. Se o atestado não discriminar os serviços realizados por cada integrante do consórcio, a proponente deverá apresentar o termo de constituição do consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial, constatando os serviços ou percentual realizado pela proponente.

**6.3 O CRC – Certificado de Registro Cadastral** do Município de Barra Longa substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com EXCEÇÃO da alínea “a”, “l”, “m” e “n”.

**6.4 O CRC – Certificado de Registro Cadastral** emitido por outro órgão ou entidade pública substituirá apenas os documentos relacionados neste Título nas alíneas “b”, “c” e “d”.

**6.5** A MEI, ME ou EPP vencedora deverá apresentar no envelope Documentação as alíneas “a”, “b”, “c”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” do item 6.1. O restante da documentação deverá, obrigatoriamente, ser entregue no ato de assinatura do Contrato, conforme disposto na Lei Complementar 123/06.

**6.6** Na abertura da sessão, após declarado o vencedor, caso seja apresentada pela MEI, ME ou EPP toda a documentação exigida no item 6.1, “havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar 123/06.

**6.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais apresentados para conferência pelo Pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

**6.8** Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (Noventa) dias**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**6.9** A não apresentação dos documentos, nos exatos termos do disposto neste item, no prazo legal/validade e dentro do respectivo envelope, implicará na inabilitação do concorrente.

## **VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** Até 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Qualquer impugnação ao Edital do referido Pregão deverá ser protocolada dentro do prazo legal, **não sendo admitida impugnação via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviada impugnação via fac-símile ou e-mail, a mesma somente será válida mediante apresentação do original, dentro dos 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**7.1.1** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

**7.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

**8.3** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**8.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.4** Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados no prazo legal, **não sendo admitidos recursos via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico**. Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do original, dentro dos 3 (Três) dias úteis concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

**8.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizada na Praça Padre José, nº 180, Centro – Barra Longa/MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## **IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Detentora da Ata com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

**9.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **X – REACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Será permitida a reactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (Doze) meses, e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da reactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente contratado e o limite máximo estabelecido à época da contratação.

## **XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

**16.2** - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

## **XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Em se tratando de MEI, ME ou EPP, caso não seja apresentada na sessão do Pregão a documentação relativa à regularidade fiscal, esta será indispensável para assinatura do Contrato, conforme disposto no item 6.5 deste Edital. Tal documentação compreende:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- c)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- d)** Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- e)** Certidão de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade expedida pelo INSS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**12.2** Caso a licitante não compareça para assinar ou ainda, que não apresente a documentação exigida, a mesma será desclassificada, passando o objeto para a 2ª colocada e receberá multa prevista no Título Sanções.

**12.3** Findo o processo licitatório a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Barra Longa celebrarão Ata de Registro de Preços, nos moldes da minuta constante em anexo, quando assim a lei o exigir.

**12.4** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste Edital.

**12.4.1** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato e não assinar a nota de empenho reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Barra Longa, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

**12.5** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Barra Longa tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**12.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

**12.7** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**12.8** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Barra Longa e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **XIII – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

**13.2** Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras.

**13.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**13.4** As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da contratada.

**13.5** A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por engenheiro designado que verificará a perfeita execução dos serviços.

**13.6** Os serviços do objeto da presente licitação deverão ser entregues pela contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

**13.7 PROVISORIAMENTE:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

**13.8 DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados, nos exatos termos da Ordem de Serviço, edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

**13.9** O Município de Barra Longa, MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.10** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

## **XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O PRAZO PARA ENTREGA**

**14.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Anexo I do presente Edital. O prazo para iniciar os serviços serão de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de serviço, sob pena das sanções previstas.

**14.2** A Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** A Detentora da Ata é obrigada a corrigir de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.

## **XV – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1** A fatura (Nota fiscal) do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Obras até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

**15.2** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

1. Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
5. Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

**15.3** Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha de medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

- a) Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);
- b) Valor unitário;
- c) Valor total da medição;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Local de execução dos serviços;
- f) Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- g) Objeto licitado;
- h) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- i) Nome e assinatura do Departamento de Obras, ou outro que venha a substituir;
- j) Nome e assinatura do Fiscal Designado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA);
- k) Nome e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

## **XVI – SANÇÕES**

**16.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
  - f) Pela Recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**16.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurada à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**16.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Barra Longa, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**16.6** Caso a Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir a Ata contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**17.2** A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**17.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

**17.3.1** A nulidade do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

**17.4** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedado, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**17.5** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Barra Longa comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**17.7** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**17.8** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barra Longa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000  
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**17.9** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

**17.10** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**17.11** A Prefeitura Municipal de Barra Longa não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

**17.12** É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a **50% (cinquenta por cento)** dos serviços a serem executadas.

**17.13** A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, **a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.**

**17.14** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**17.15** Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

**17.16** O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.

**17.17A** empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

**17.18** Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados, fazendo parte deste todos os itens da Planilha SETOP.

## **XVIII – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**

**18.1** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira, no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: [licitacao@barralonga.mg.gov.br](mailto:licitacao@barralonga.mg.gov.br)



compreendido de 07:00 (sete) às 16:00 (Dezesseis) horas, pelo telefone (31)3877 5289,  
e-mail: [licitacao@barralonga.mg.gov.br](mailto:licitacao@barralonga.mg.gov.br).

Barra Longa, 24 de novembro de 2023

**Secretário Municipal de Obras**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ANEXO I

### - TERMO DE REFERÊNCIA -

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023

#### I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG, visando atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que serão contratados quando necessários, para um período de 12 (Doze) meses, conforme descritos abaixo:

| ITEM | QUANT | Unid. | DESCRIÇÃO  | Maior Desconto |
|------|-------|-------|--|----------------|
| 01   | 01    | Serv. | Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG. |                |

**TIPO: Maior Desconto sobre a Planilha SETOP dos itens que tem relação com o objeto da licitação, ou seja, (prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas interna e externas dos Prédios Públicos, vigente à época da emissão da Ordem de Serviço vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>.**

**1.2** O valor estimado para esta contratação é de até **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões).**

#### II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 A execução dos serviços atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Barra Longa, na figura de suas Secretarias Municipais e/ou Setores. Permitirá a realização dos serviços, para os quais, pelas características, há necessidade de contratações frequentes.

A execução do serviço atenderá às necessidades de manutenção e adaptação das diversas edificações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, tanto as de natureza oficial, tais como prédios administrativos e oficinas, quanto às de natureza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



comum, tais como centros sociais, imóveis locados, escolas municipais, prédios da área de saúde e infraestrutura urbana etc.

Ao longo dos anos as instalações sofrem com o desgaste, seja pela utilização efetiva, seja pela ação natural do tempo e deteriorações dos materiais. Dessa forma, as edificações públicas necessitam de um maior número de intervenções, para manter estas instalações em condições para utilização. Ainda temos vários prédios públicos que não foram restaurados após serem atingidos pela lama do rompimento da Barragem do Fundão da Samarco. As tratativas de recuperação das áreas ainda estão em curso por meio de acordos judiciais e, portanto, não é possível precisar o quantitativo e valores que serão desembolsados.

Atualmente, a Prefeitura não possui recursos humanos em número suficiente para atender de forma satisfatória a manutenção do patrimônio público municipal, acentuando ainda mais o desgaste das edificações. O quadro atual de funcionários já está vinculado ao acompanhamento das Obras de Construção dos Prédios das diversas áreas, a saber: saúde, educação ou infraestrutura; além de atender à supervisão e acompanhamento de projetos diversos, não dispondo os mesmos de tempo para execução e supervisão da manutenção.

Portanto, faz-se necessária a contratação de serviços de manutenção de edificações e adaptação de instalações prediais e manutenção de praças e vias, visando à adequação das condições de trabalho para o efetivo, melhorando significativamente tais instalações e desenvolvimento urbano.

Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar o objeto a ser contratado;
- b) Estabelecer as normas, especificações e procedimentos, com os respectivos ensaios laboratoriais de controle tecnológico de materiais e serviços, que orientam os processos construtivos, que se constituem em:
  - Especificações e Inspeções de materiais;
  - Procedimentos de Execução e de Inspeção de Serviços;
  - Demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- c) Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços contratados, com base nos elementos que constituem este documento;
- d) Salientar o cumprimento da Lei 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- e) Estabelecer as formas de medição para os serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato;
- f) Estabelecer que as informações contidas nas especificações técnicas deverão ser seguidas sempre, salvo quando determinado em contrário pela fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



A Prefeitura Municipal de Barra Longa-MG mantém investimento significativo na adaptação e modernização de sua infraestrutura urbana, com a utilização de recursos oriundos do orçamento municipal e de convênios com o Estado e a União.

## III – REQUISITOS NECESSÁRIOS

**3.1** As licitantes interessadas, pessoas jurídicas, deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

## IV – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

**4.2** Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**4.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

**4.4** As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da contratada.

**4.5** A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por engenheiro designado que verificará a perfeita execução dos serviços.

**4.6** Os serviços do objeto da presente licitação deverão ser entregues pela contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

**4.7 PROVISORIAMENTE:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

**4.8 DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados, nos exatos termos da Ordem de Serviço, edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

**4.9** O Município de Barra Longa, MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.10** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

5.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 São obrigações da Licitante Vencedora, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

III - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

IV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

V - Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos das NRs vigentes;

VI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VII - Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIII - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

IX - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

X - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

XI - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

XII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XIII - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores, para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

XIV - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

XV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVI - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos.

XVII - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábado, domingo e feriados, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



XVIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXIV - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**6.2** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

**6.3** A mão de obra a ser empregada, sendo esta especializada, sempre que necessário, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da intervenção.

**6.4** Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos.

**6.5** Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

**6.6** São obrigações do Município:

I - Liberação dos serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ARP;

VII - Zelar para que durante toda a vigência da ARP sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.7** Após os levantamentos realizados e encaminhados à fiscalização, o Departamento de Obras terá um prazo de 02 (dois) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

## **7 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

**7.2** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A mão de obra a ser empregada, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da obra.

**7.3** Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

**7.4** Será exigido o uso de todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação vigente (capacete, luvas, botas e etc.). O canteiro (local do atendimento) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**7.5** Ao final, das manutenções os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;
- II - A mão de obra utilizada pela Contratada, na execução dos Serviços deverão estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal;
- III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos;

**7.6** É obrigação da Contratada proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

## **8 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Barra Longa deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.3** A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base nas medições assinadas pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, responsável técnico da contratada bem como o Chefe de Departamento de Obras e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**8.4** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade.

**8.5** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

**8.6** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**8.7** O Livro de Registro deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro Ata. Deverão ser registradas no Livro as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos / utilizados. Todos os relatos no livro deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

**8.8A** fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios oculto, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## 9 – DA VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

**9.1** Quando necessário, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da vistoria técnica cautelar, acompanhada pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos imóveis lindeiros (CASO HOVER) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

**9.2** Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

**9.3A** vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue à SUPERVISÃO, a segunda ficará em posse da CONTRATADA e o original será anexado ao processo licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da vistoria técnica cautelar.

## 10 – DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

### 10.1 Das Etapas para Autorização da Execução dos Serviços:

**10.1.1. Averiguação da solicitação:** tendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recebido o ofício de solicitação dos serviços, esta deverá averiguar na unidade administrativa a real necessidade dos serviços, a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

**10.1.2. Solicitação do orçamento preliminar:** a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preços à elaboração do orçamento preliminar descrevendo detalhadamente o local da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**10.1.2.1.** No orçamento preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços.

**10.1.2.2.** Para elaboração do orçamento preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na **PLANILHA SETOP**, vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, devendo sempre ser consultado no sitio eletrônico: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>.

**10.1.2.3.** A Contratada deverá apresentar orçamento preliminar em um prazo máximo de 03 (tres) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**10.1.2.4** Caso sejam necessárias alterações no orçamento preliminar, a Contratada deverá apresentar em no máximo 02 (dois) dias úteis o novo orçamento.

**10.1.2.5** Eventuais dilatações no prazo para entrega do orçamento preliminar deverão ser acordadas previamente com a Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**10.1.2.6A** Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos poderá solicitar que a Contratada entregue a memória de cálculo do orçamento.

**10.1.3 Da elaboração do orçamento preliminar** – A Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

**a)** A data base dos preços a ser considerada, será a da Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais (SETOP) vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, devendo sempre ser consultado no sitio eletrônico: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>.

**b)** Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e em conformidade com a alínea “a” deste item.

**c)** Para cada serviço solicitado, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



$$PEFP = PER \times \frac{(100 - Ke)}{100}$$

## Sendo:

- i) **PEFP** = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado, para cada serviço;
- ii) **Ke** = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SETOP vigente.
- iii) **PER** = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela SETOP vigente com **BDI de 25,00%**, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a detentora da ARP acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem.

**10.1.3.1** Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.

## 10.1.4 Da Apresentação do Orçamento Preliminar:

**10.1.4.1.** O orçamento preliminar que a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá conter:

- a) relação detalhada dos serviços a serem executados;
- b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários.
- c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;
- d) cronograma físico do serviço a ser executado.

**10.1.4.2** Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do orçamento preliminar, a mesma deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, em até 02(dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

**10.1.5 Da ordem de Serviço:** a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**a)** a Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**b)** a Contratada deverá iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

**c)** qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo do Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada.

**d)** qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado esse dará exclusivamente a cargo do Contratante devendo a Contratada apresentar a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos um Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

**10.2** Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa contratada deverá informar por escrito a conclusão ao engenheiro designado para acompanhamento.

**10.3** O representante do Departamento de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar *in loco* e acatar ou contestar o serviço realizado;

**10.4** Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de planilha de medição e realização de pedido parcial no sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação da solicitação estimativa no momento da definição da planilha orçamentária.

**10.5** Observada alguma irregularidade, a empresa contratada será notificada (pelo Departamento de Obras) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores.

**10.6** Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados.

**10.7** Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

## **11 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1** A fatura (Nota fiscal) do serviço deverá ser entregue a Secretaria de Obras até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**11.2** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

1. Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
5. Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

**11.3** Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha de medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

1. Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);
2. Valor unitário;
3. Valor total da medição;
4. Período de execução dos serviços;
5. Local de execução dos serviços;
6. Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
7. Objeto licitado;
8. Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
9. Nome e assinatura do Departamento de Obras, ou outro que venha a substituir;
10. Nome e assinatura do Fiscal Designado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA);
11. Nome e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

## **12 – DAS SANÇÕES**

**12.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Barra Longa, resguardadas os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

- c) Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Pela Recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**12.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**12.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à Licitante Vencedora, ou deverão ser recolhidos pelo Município, através de guia própria em favor do Município de Barra Longa, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**12.6** Caso o Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**13.1** A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**13.2** A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**13.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**13.3.1** A nulidade do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

**13.4** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**13.5** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Barra Longa comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**13.7** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**13.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barra Longa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.9** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.

**13.10** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**13.11** A Prefeitura Municipal de Barra Longa não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

**13.12** É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a **50% (cinquenta por cento)** dos serviços a serem executadas.

**13.13** A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, **a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.**

**13.14** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.15** Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

**13.16** O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.

**13.17** A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

**13.18** Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados, fazendo parte deste todos os itens que tem relação com o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas interna e externas dos Prédios Públicos, vigente à época da emissão da Ordem de Serviço vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop> da Planilha SETOP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2022

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°

OU MUNICIPAL N°

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL:

BANCO \_\_\_\_\_

AGENCIA \_\_\_\_\_

CONTA-CORRENTE

À  
Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Barra Longa

Prezada Senhora,

Apresentamos proposta para o seguinte item:

| ITEM | QUANT | Unid. | DESCRIÇÃO  | Desconto sobre a Tabela SETOP vigente |
|------|-------|-------|--|---------------------------------------|
| 01   | 01    | Serv. | Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG. |                                       |

TIPO: Maior Desconto sobre Tabela SETOP atualizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias.**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO:** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano.**

**DECLARO**, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo  
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ANEXO III

### - MODELO DE CREDENCIAMENTO -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023**

### PROCURAÇÃO

A (*nome da empresa*), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sito á \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Diretores ou Sócios, com qualificação completa (*nome, RG, CPF, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e endereço*), pelo presente instrumento de mandato nomeia e constitui, seu(s) PROCURADOR(ES), o Sr.(s) \_\_\_\_\_ (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere(m) amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023**, com poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar LANCES VERBAIS, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, assinar declarações e propostas, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)  
CPF e RG

## ANEXO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**- MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL Nº**  
**4.358, DE 05/09/2002 -**  
**(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)  
CPF e RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ANEXO V

### **- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -** **(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório (PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023 – Processo nº 0xx/2023), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo  
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)  
CPF e RG

***ATENÇÃO: apresentar esta declaração fora dos envelopes “proposta” e “documentação”, juntamente com os documentos de Credenciamento.***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ANEXO VI

### **- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE -** (PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0xx/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023**

Para fins do disposto no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023, a empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ - MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº .....- SSP-....., e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MEI, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar, no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e na Lei Complementar Municipal nº 096, de 30/11/2010.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e data

.....  
Assinatura do responsável pela empresa  
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)  
CPF e RG

**ATENÇÃO: apresentar esta declaração fora dos envelopes “proposta” e “documentação”, juntamente com os documentos de Credenciamento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## ANEXO VII

### - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2023 -

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023**

**Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG, visando atender necessidade de expediente de todas as Secretarias Municipais, que entre si celebram o Município de Barra Longa e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede à Praça Rua Matias Barbosa, 40, Centro, neste ato representada pela Prefeita Sra. Luiza Maria Lima Menezes, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua João Barbosa de Oliveira, nº 81, no bairro Centro, na cidade de Barra Longa/MG, portadora do RG nº MG-2.063.050 SSP/MG e CPF nº 396.600.526-34, de um lado, doravante chamado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa....., estabelecida à Rua (...), n.º (...), (cidade) / (estado), inscrita no CNPJ/MF sob o número (...), representada por ..., CPF nº ..(..), CI nº ..., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço), na cidade de (...), neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2023, na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023**", celebram o presente Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, vias e praças do Município de Barra Longa/MG, para eventual aquisição, somente quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Através da presente "Ata", fica(m) registrado(s) o(s) valor(es) da prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG, que serão contratados para eventual aquisição, quando necessários, conforme descritos abaixo, visando atender necessidade de todas as Secretarias Municipais.

*(Descrever o serviço e o desconto)*

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000  
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**2.1** A presente “Ata de Registro de Preços”, tem validade de 01 (Um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2** Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Barra Longa não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 0XX/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## **CLÁUSULA III – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**3.1** A fatura (Nota fiscal) do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Obras até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

**3.2** A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

- a) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

**3.3** Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha de medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

- a) Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);
- b) Valor unitário;
- c) Valor total da medição;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Local de execução dos serviços;
- f) Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- g) Objeto licitado;
- h) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Urbanos;

- i) Nome e assinatura do Departamento de Obras, ou outro que venha a substituir;
- j) Nome e assinatura do Fiscal Designado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA);
- k) Nome e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

**4.2** Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras.

**4.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

**4.4** As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da contratada.

**4.5** A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por engenheiro designado que verificará a perfeita execução dos serviços.

**4.6** Os serviços do objeto da presente licitação deverão ser entregues pela contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

**4.7 PROVISORIAMENTE:** de posse dos documentos apresentados pela contratada e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

**4.8 DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados, nos exatos termos da Ordem de Serviço, edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

**4.9** O Município de Barra Longa, MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4.10** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata, além de outras decorrentes da legislação vigente:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- III - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- IV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- V - Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos das NRs vigentes;
- VI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;
- VII - Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- VIII - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- IX - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerosol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- X - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.
- XI - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



XII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XIII - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores, para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

XIV - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

XV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVI - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos.

XVII - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábado, domingo e feriados, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

XVIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXIV - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**5.1.1** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

**5.1.2** A mão de obra a ser empregada, sendo esta especializada, sempre que necessário, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da intervenção.

**5.1.3** Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos.

**5.1.4** Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

## 5.2 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - Liberação dos serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ARP;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



VII - Zelar para que durante toda a vigência da ARP sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.1** Após os levantamentos realizados e encaminhados à fiscalização, o Departamento de Obras terá um prazo de 02 (dois) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

## **CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES**

**6.1** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a Detentora da Ata pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

**6.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado Judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Pela Recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

**6.3** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Detentora da Ata por eventuais perdas e danos causados ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**6.4** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

**6.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município poderão deduzidos dos valores a serem pagos a Detentora da Ata, ou deverão ser recolhidos pela Detentora da Ata através de guia própria em favor do Município de Barra Longa, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**6.7** Caso a Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**6.9** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Detentora da Ata, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**6.10** O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia (DAM) emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor.

**6.11** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**7.1** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, ao Art. 3º § 1º da Medida Provisória 1488-16 de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

**7.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**7.2.1** As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A presente “Ata de Registro de Preços” poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

**8.1.1** A Detentora da Ata não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**8.1.2** A Detentora não cumprir o compromisso de execução dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Município não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor;

**8.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

**8.1.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora da Ata não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

**8.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.3** Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

**8.3.1** A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



## **CLÁUSULA IX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

**9.2** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A mão de obra a ser empregada, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da obra.

**9.3** Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

**9.4** Será exigido o uso de todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação vigente (capacete, luvas, botas e etc.). O canteiro (local do atendimento) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.5** Ao final, das manutenções os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;
- II - A mão de obra utilizada pela Contratada, na execução dos Serviços deverão estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal;
- III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos;

**9.6** É obrigação da Contratada proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

## **CLÁUSULA X – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** A Prefeitura Municipal de Barra Longa deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.3** A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base nas medições assinadas pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, responsável técnico da contratada bem como o Chefe de Departamento de Obras e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**10.4** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade.

**10.5** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

**10.6** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.7** O Livro de Registro deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro Ata. Deverão ser registradas no Livro as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos / utilizados. Todos os relatos no livro deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

**10.8** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios oculto, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA XI – DA VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR**

**11.1** Quando necessário, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da vistoria técnica cautelar, acompanhada pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



imóveis lindeiros (CASO HOVER) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

**11.2** Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

**11.3** A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue à SUPERVISÃO, a segunda ficará em posse da CONTRATADA e o original será anexado ao processo licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da vistoria técnica cautelar.

## **CLÁUSULA XII – DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS**

### **12.1** Das Etapas para Autorização da Execução dos Serviços:

**12.1.1. Averiguação da solicitação:** tendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recebido o ofício de solicitação dos serviços, esta deverá averiguar na unidade administrativa a real necessidade dos serviços, a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

**12.1.2. Solicitação do orçamento preliminar:** a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preços à elaboração do orçamento preliminar descrevendo detalhadamente o local da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

**12.1.2.1.** No orçamento preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços.

**12.1.2.2.** Para elaboração do orçamento preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na **Tabela SETOP atualizada**, observados os quantitativos estimados.

**12.1.2.3.** A Contratada deverá apresentar orçamento preliminar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

**12.1.2.4** Caso sejam necessárias alterações no orçamento preliminar, a Contratada deverá apresentar em no máximo 02 (dois) dias úteis o novo orçamento.

**12.1.2.5** Eventuais dilatações no prazo para entrega do orçamento preliminar deverão ser acordadas previamente com a Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**12.1.2.6** A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos poderá solicitar que a Contratada entregue a memória de cálculo do orçamento.

**12.1.3 Da elaboração do orçamento preliminar** – A Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

**a)** A data base dos preços a ser considerada, será a da Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais (SETOP) vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, devendo sempre ser consultado no sitio eletrônico: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>.

**b)** Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e em conformidade com a alínea “a” deste item.

**c)** Para cada serviço solicitado, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PEFP} = \text{PER} \times \frac{(100 - \text{Ke})}{100}$$

**Sendo:**

i) **PEFP** = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado, para cada serviço;

ii) **Ke** = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SETOP vigente.

iii) **PER** = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela SETOP vigente com **BDI de 25,00%**, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a detentora da ARP acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem.

**12.1.3.1** Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.

**12.1.4 Da Apresentação do Orçamento Preliminar:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000  
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**12.1.4.1.** O orçamento preliminar que a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá conter:

- a) relação detalhada dos serviços a serem executados;
- b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários.
- c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;
- d) cronograma físico do serviço a ser executado.

**12.1.4.2** Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do orçamento preliminar, a mesma deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, em até 02(dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

**12.1.5 Da ordem de Serviço:** a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que segue:

- a) a Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- b) a Contratada deverá iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.
- c) qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo do Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada.
- d) qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo do Contratante devendo a Contratada apresentar a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos um Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

**12.2** Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa contratada deverá informar por escrito a conclusão ao engenheiro designado para o acompanhamento.

**12.3** O representante do Departamento de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar *in loco* e acatar ou contestar o serviço realizado;

**12.4** Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de planilha de medição e realização de pedido parcial no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação da solicitação estimativa no momento da definição da planilha orçamentária.

**12.5** Observada alguma irregularidade, a empresa contratada será notificada (pelo Departamento de Obras) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores.

**12.6** Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados.

**12.7** Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

## **CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

16.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

**13.2** As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

## **CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa;

**e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**15.2** A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**15.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**15.3.1** A nulidade do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

**15.4** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**15.5** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Barra Longa comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**15.7** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**15.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barra Longa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.9** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**15.10** Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

**15.11A** Prefeitura Municipal de Barra Longa não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

**15.12É** permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a **50% (cinquenta por cento)** dos serviços a serem executadas.

**15.13A** subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, **a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.**

**15.14**Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**15.15**Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

**15.16**O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.

**15.17A** empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

**15.18** Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados, fazendo parte deste todos os itens que tem relação com o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviços, de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, vigente à época da emissão da Ordem de Serviço vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, disponível em: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop> da Planilha SETOP.

## **CLÁUSULA XVI – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**16.1** As partes Municípios elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e Detentora da Atas, lavra-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA  
DETENTORA DA ATA MUNICÍPIO

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF

2) \_\_\_\_\_  
CPF